

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o Senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço no SEPS 704/904, conjunto D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Pe. ROGÉRIO CALVI, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com a Lei nº 10.097/00, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a colaboração entre a CÂMARA e o CESAM para promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de adolescentes, por meio do Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, nas condições de “Adolescente Aprendiz” e “Menor Trabalhador”, segundo as prescrições da Lei nº 10.097/00 e demais normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de ações que assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Contrato, considera-se adolescente o menor com idade entre 15 anos completos e 18 anos incompletos.

Parágrafo segundo - O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão da inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preço e demais condições inicialmente contratados, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá contemplar a contratação de até 450 (quatrocentos e cinqüenta) adolescentes, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, a proposta do CESAM, datada de 22/09/03.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”**

O Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM deverá estar registrado no Conselho dos Direitos da Criança e obedecer à Legislação Trabalhista específica.

Parágrafo primeiro - Os adolescentes deverão estar matriculados no CESAM, em Curso de Aprendizagem, com duração de 12 (doze) meses, obedecendo às prescrições da Lei nº 10.097/00, cabendo à CÂMARA auxiliar na sua execução.

Parágrafo segundo – Na CÂMARA, os adolescentes matriculados no Curso de Aprendizagem exercerão a função de aprendiz de auxiliar administrativo, desenvolvendo atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva.

Parágrafo terceiro – Para serem encaminhados pelo CESAM à CÂMARA, os adolescentes deverão estar cursando pelo menos a 5ª série do ensino fundamental regular e ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade completos.

Parágrafo quarto – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo quinto – A duração diária do trabalho será de 04 (quatro) horas, não excedentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo sexto – Concluído o curso de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo sétimo – O adolescente contratado como “adolescente aprendiz” deverá fornecer ao CESAM, trimestralmente, o comprovante de

aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO “MENOR TRABALHADOR”**

O adolescente portador do Certificado de Qualificação Profissional poderá, a critério da CÂMARA, ser contratado pelo CESAM na condição de “menor trabalhador”, exercendo a função de Auxiliar de Serviços de Apoio, e desenvolverá as suas atividades de acordo com o aprendizado teórico e prático adquirido no período do curso.

Parágrafo primeiro – O adolescente contratado na condição de “menor trabalhador” será supervisionado por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo segundo – O adolescente contratado como “menor trabalhador” deverá fornecer ao CESAM, trimestralmente, o comprovante de aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

Parágrafo quarto – O “menor trabalhador” terá carga horária de 04 (quatro) horas diárias, compatíveis com horário escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESAM**

O CESAM deverá selecionar e matricular os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los à CÂMARA, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo primeiro – O CESAM deverá manter, durante todo o horário de expediente dos adolescentes, no mínimo, 02 (dois) educadores nas dependências da Câmara dos Deputados para acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes.

Parágrafo segundo – Cabe ao CESAM elaborar mecanismos de controle de freqüência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas e fazer o acompanhamento do desempenho escolar dos adolescentes.

Parágrafo terceiro – Cabe ao CESAM, com a colaboração da CÂMARA, implementar o Programa de Aprendizagem de que trata o caput da Cláusula Segunda, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo quarto – O CESAM concederá aos adolescentes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, o Certificado de Qualificação Profissional.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes encaminhados à CÂMARA são de responsabilidade do CESAM.

Parágrafo sexto – O CESAM se responsabilizará, ainda, pela elaboração da escala de férias dos adolescentes colocados em atividades práticas na CÂMARA.

Parágrafo sétimo – O CESAM se compromete a fiscalizar, juntamente com o órgão fiscalizador da CÂMARA, a atuação dos menores contratados.

Parágrafo oitavo – É obrigação do CESAM substituir os adolescentes, mediante solicitação da CÂMARA.

Parágrafo nono – Os adolescentes deverão ser selecionados de famílias cuja renda *per capita* não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional.

Parágrafo décimo – Os menores já inscritos na Câmara dos Deputados como “Pró-Adolescentes” serão contratados pelo CESAM na condição de “menores trabalhadores”.

Parágrafo décimo primeiro — É ainda obrigação do CESAM providenciar para que os serviços objeto do presente Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada a substituição em caso de falta.

Parágrafo décimo segundo - Haverá reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas para adolescentes portadores de deficiência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se compromete a colaborar com o CESAM na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais do CESAM o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA se compromete, por meio do seu Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, a auxiliar o CESAM na elaboração e execução do Curso de Aprendizagem a ser ministrado.

Parágrafo segundo – A CÂMARA se compromete a dar ao adolescente todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas.

Parágrafo terceiro – Cabe à CÂMARA fazer o controle e a anotação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo ao CESAM todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

Parágrafo quarto – É defeso à CÂMARA designar qualquer adolescente para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se

responsabilizando o CESAM por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento desta determinação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Ocorrendo falta injustificada ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, seja pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, em especial as descritas na Cláusula Quarta, será aplicada ao CESAM multa de 1% (um ponto percentual) da taxa de administração, por ocorrência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa porventura aplicada ao CESAM será descontado do valor da Taxa de Administração devido pela CÂMARA ou será recolhido pelo CESAM à Coordenação de Movimentação Financeira da CÂMARA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Para efeitos desta Cláusula, consideram-se infrações contratuais, entre outras:

- a) deixar de manter, na Câmara dos Deputados, o número mínimo de educadores previsto;
- b) deixar de substituir os adolescentes integrantes dos programas, quando solicitado pela Câmara dos Deputados;
- c) deixar de apresentar os documentos exigidos por este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM/TRABALHO**

O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de 12 (doze) meses e extinguir-se-á no seu termo, e o contrato de trabalho do menor trabalhador extinguir-se-á no mês anterior àquele em que o menor completar 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – O contrato de aprendizagem ou o contrato de trabalho poderá extinguir-se, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CÂMARA;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$3.868.884,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a ser pago de acordo com a seguinte composição mensal, correspondente ao quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinqüenta) menores:

### **MONTANTE “A”**

- |  |               |
|--|---------------|
| 1. Remuneração .....   | R\$108.000,00 |
| 2. Encargos Sociais (52,35%*) .....  | R\$ 56.538,00 |
| (*) percentual máximo estimado, considerando-se os encargos relativos ao “menor trabalhador” |               |
| 3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 ).....   | R\$164.538,00 |

### **MONTANTE “B”**

- |   |               |
|---|---------------|
| 4. Grupo 1 do Montante “B” .....  | R\$124.524,00 |
| - Auxílio-alimentação .....   | R\$70.884,00  |
| - Vale transporte.....  | R\$50.940,00  |
| - Despesas indiretas (2,50% sobre remun.)...R\$2.700,00<br>(uniformes e exame médico) |               |
| 5. Grupo 2  |               |
| - Taxa de Administração .....   | R\$ 21.600,00 |
| (20% sobre remuneração)   |               |

**PREÇO TOTAL MENSAL .....** R\$310.662,00

- 6. Despesas com 13º salário.....** R\$140.940,00
- |  |               |
|--|---------------|
| - 13º salário .....                        | R\$108.000,00 |
| - encargos sociais incidentes (30,5%)..... | R\$ 32.940,00 |

**PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO ....R\$3.868.884,00**  
preço total mensal x 12 + (despesas com 13º salário)

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento, específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- d) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade nele expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará o CESAM à retenção da parcela subsequente, até a comprovação da quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS SALÁRIOS E DO REAJUSTE**

O adolescente receberá remuneração mensal no valor de 01 (um) salário mínimo regional, reajustado sempre que vigorar novo valor.

Parágrafo único – Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, estes deverão ser repassados pela CÂMARA ao CESAM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/01/04 a 31/12/04, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.
- V) deixar repetidamente de atender às solicitações de substituição e/ou afastamento de adolescentes por parte da CÂMARA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Para todos os efeitos deste Contrato, considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº 2004NE000089, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2003.

Pela CÂMARA:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor-Geral, em exercício  
CPF nº 170.479.943-00

Pelo CESAM:

Pe. Rogério Calvi  
Diretor  
CPF nº

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

LC / AON / CCCont